**ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACOES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/SS/2017**

**HOSPITAL E MATERINIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ**, entidade filantrópica devidamente qualificada no processo de chamamento em epigrafe, cujo objeto é a ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS, vem, à presença deste representante, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso procrastinatório apresentado pela entidade derrotada, IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar na forma como segue.

**Ilustríssimo Sr. Presidente,**

1. Não é crível que organizações sociais qualificadas no âmbito da saúde, quando derrotadas em suas propostas se valham de expediente recursal

meramente procrastinatório e que têm como consequência, impor obstáculos ao interesse público.

2. Sobremaneira quando tais entidades devem (até mesmo por disposição estatutária), ter como foco o atingimento do interesse público restando claro que a proposta que se sagrou vencedora é a melhor proposta, sob todos os aspectos, ao interesse público local e nacional.

3. A presente CONTRARRAZOANTE é uma entidade filantrópica e com CEBAS válido. É uma entidade quase centenária e que há décadas possui certificado de filantropia por atender 100% pacientes SUS. Atende o paciente carente antes mesmo de qualquer modelo de parceria com o Estado.

4. Significa dizer que não surgiu para ser parceira do Estado e não fez disso uma atividade "empresarial"; um modo de vida institucional/mercantil.

5. É uma entidade genuinamente benemerente e que contribui transferindo ao Estado benefícios tributários e fiscais (CEBAS) que mantém por sua conta e que preexistem à sua qualificação como Organização Social de Saúde além de comprovada expertise no atendimento à saúde pública de maneira humanizada, eficiente e econômica.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

6. Justamente o contrário do que se vê no contexto do modelo. Não raras, "entidades" que se beneficiam do Estado e que se valem de sua atuação como parceira para financiar sua sobrevivência, que se valem desses atendimentos para tentar auferir esses mesmos benefícios tributários e fiscais que a presente CONTRARRAZOANTE conseguiu por ser, na essência, no seu DNA, uma entidade genuinamente filantrópica.

7. De modo que a CONTRARRAZOANTE se qualificou como organização social de saúde como consequência de seu centenário trabalho benemerente e não como causa para sobrevivência "empresarial" como se tem constatado na forma predatória de injustificadas discussões recursais.

**No mérito, razão não assiste à recorrente, senão vejamos.**

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8. **Item a)** O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) alega que o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ) apresentou relatório de auditores independentes que não seguem a estrutura da lei n°16.638/07, Medida Provisória 449/08 e da Resolução do CFC 1.121/08. Entretanto, as leis mencionadas normatizam as demonstrações contábeis de sociedades anônimas, tendo em vista que a lei 16.638/07 é uma lei que altera e revoga dispositivos da lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

9. Isto posto, importante apontar que HMTJ é uma entidade filantrópica, com Certificado de filantropia vigente perante o Ministério da Saúde, e que por esta natureza, seguem parâmetros contábeis e legislação especifica no que tange demonstrações contábeis e registros dos atos e fatos contábeis.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

10. Nessa linha, é uma entidade auditada por auditoria independente com cadastro perante a CVM sofrendo, ainda, verificação quanto aos seus aspectos contábeis e fiscais do Ministério da Saúde (para a verificação e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), bem como de tribunais de contas – tendo em vista que é uma entidade parceira do Estado, possuindo contratos de gestão vigentes em outros entes federados.

11. Portanto, esta comissão entende que as demonstrações contábeis foram preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecidas na ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1409/2012.

12. Em relação ao questionamento sobre o HMTJ ter deixado de registrar seu dito balanço na respectiva Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Decreto 8.683 de 25 de fevereiro de 2016 determina a dispensa de autenticações de registros na Junta Comercial caso a empresa seja obrigada a transmitir o SPED Contábil, dessa forma, por serem obrigados a transmitir o SPED Contábil se encontram dispensados de registrar instrumentos de escrituração.

13. No mais, cite-se que se trata de entidade constituída soba a forma de associação com registro em cartório e não na junta comercial, razão pela qual é descabido o apontamento recursal.

14. Ademais, a entidade questionada enviou para esta Comissão o recibo de entrega do SPED Contábil e o registro demonstra a assinatura eletrônica do Contador e do Representante legal na declaração, descaracterizando o questionamento imposto pelo IBGH. Prazo da inclusão de documento.

15. **Item b)** Esclarecimentos se fazerem necessários para que este item possa ser compreendido:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

16. Primeiramente, o item 7.3.1.6.1 do edital determina a apresentação de no mínimo um documento que comprove a experiência na gestão de Hospital de porte compatível com o objeto do edital, e a OSS HMTJ apresentou diversos documentos que comprovação sua experiência (fls. 085 e seguintes) relação abaixo:

17. Contratos no Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus acompanhados da certidão de capacidade técnica comprovando o numero de leitos, bem como o CNES comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 02.2010.174 e aditivos - município de Juiz de Fora e HMTJ – operacionalização da gestão e serviços de saúde na UPA Santa Luzia – vigência: 3/8/2013 a 3/9/2016.
- Contrato 01.2011.162 – município de Juiz de Fora e HMTJ - prestação de serviço ao SUS em caráter hospitalar, ambulatorial e apoio diagnostico e terapêutico – vigência: 20/05/2011 a 19/05/2012.
- Contrato 01.2014.013 e aditivo - município de Juiz de Fora e HMTJ – "programa de rede resposta hospitalar às urgências e emergências" – vigência: 11/03/2014 a 01/01/2016.
- Contrato 01.2014.231 e aditivos – município de Juiz de Fora e HMTJ - repasse para implantação de leitos de UTI – vigência: 2/12/2014 a 2/12/2017.
- Contrato 01.2015.005 e aditivos - município de Juiz de Fora e HMTJ - repasse para implantação de leitos de UTI - vigência: 4/1/2016 a 2/1/2018.

18. Contratos no Complexo Regional de Mesquita – Maternidade e Clinica da Mulher acompanhado da certidão de capacidade técnica, bem como o CNES comprovando o numero de leitos comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 002/2012 e aditivos – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Complexo Regional de Mesquita – Maternidade e Clinica da Mulher - vigência: 21/05/2012 a 20/05/2017.

19. Contratos no Hospital Estadual Melchiades Calazans acompanhado da certidão de capacidade técnica, bem como o CNES comprovando o numero de leitos comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 013/2012 e aditivos – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Hospital Estadual Melchiades Calazans - vigência: 19/12/2012 a 28/12/2016.

20. Contratos no Hospital da Mulher Heloneida Studart acompanhado da certidão de capacidade técnica, bem como o CNES comprovando o numero de leitos comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 032/2012 e aditivos – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde Hospital da Mulher Heloneida Studart - vigência: 28/12/2012 a 26/12/2017.

21. Contratos no Hospital estadual de Saquarema acompanhado do CNES comprovando o numero de leitos comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 008/2014 e aditivos – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Hospital estadual de Saquarema - vigência: 29/04/2014 a 1/05/2017.

22. Contratos no Hospital Albert Schweitzer acompanhado da certidão de capacidade técnica, bem como o CNES comprovando o numero de leitos comprovando experiência em unidade de mesmo porte por mais de 24 meses.

- Contrato 010/2012 e aditivos – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde Terapia intensiva e semi intensiva no Hospital Albert Schweitzer - vigência: 20/12/2012 a 19/12/2014.
- Contrato 014/2013 – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de neurocirugia, ortopedia e traumatologia no Hospital Albert Schweitzer - vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014.

- Contrato 002/2014 – contrato HMTJ e Estado do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Hospital Albert Schweitzer - vigência: 26/02/2014 a 31/12/2015.
- Contrato 001/2016 – contrato HMTJ e Município do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Hospital Albert Schweitzer - vigência: 11/1/2016 a 08/07/2016.
- Contrato 003/2016 – contrato HMTJ e Município do Rio de Janeiro - operacionalização da gestão e serviços de saúde no Hospital Albert Schweitzer - vigência: 8/7/2016 a 4/7/2017.

23. Esta comissão considerou todos estes documentos apresentados neste referido volume (Habilitação), sendo incontestável a comprovada experiência da entidade vencedora, não restando nada que desabone a capacidade e expertise de gestão desta entendida.

24. **Item c**) Insta salientar que tanto na legislação vigente, quanto na descritiva deste edital, certidões positivas com efeito negativo devem ser apreciadas com validade de negativas, mantendo a habilitação de tal entendida inquestionável para integrar tal seleção que aventa este chamamento. A seu turno, a entidade apresentou certidões exigidas no ato editalício, sendo improcedente o tópico recursal.

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTOS:

25. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) alega que o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ) apresentou valores ínfimos referente aos Encargos e Contribuições, entretanto, importante considerar a legislação atual e vigente que dispõe sobre este assunto, empresas filantrópicas são isentas de quota patronal do INSS, ressaltando que a referida entidade questionada, OSS HMTJ é uma entidade filantrópica, e que a

filantropia desonera os encargos sobre salários que compõem a nossa proposta financeira.

26. Ademais, em linha diametralmente oposta às razoes do recurso, esta municipalidade tem como foco o interesse público asseverando a garantia dos princípios da administração, dentre eles o da economicidade, razão pela qual a proposta está em alinhamento ao interesse público e é afiançada pela imunidade tributaria que a entidade vencedora possui, acrescida da isenção da cota patronal por meio da manutenção do CEBAS – certificado de filantropia que é obtido e mantido mediante rigorosos critérios federais de análise que permeiam questões contábeis, financeiras e assistenciais. In casu se observa que a entidade vencedora atende 100% SUS – percentuais muito superiores ao mínimo exigido pela legislação federal.

27. Por fim, o IBGE cita que não levou em consideração valores de provisão de 13º salário, férias, etc. Vigilantes em todos estes detalhes, esta comissão localizou tal provisão referida no campo 01.03.05 da proposta financeira apresenta pela instituição, desqualificando tal questionamento.

PLANO DE TRABALHO

28. Nas questões enumeradas de 1 a 14, onde a entidade, responsável pela interposição do recurso, ressalta não haver comprovação da experiência do corpo técnico/diretivo para todos os tipos de equipamentos de saúde ou áreas clínicas elencadas a luz do referido edital, esta comissão considerou apresentação das capacidades técnicas demonstradas pela OSS Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) da seguinte configuração:

- item 5 – Qualificação Técnica

5.2 Estrutura Diretiva (pagina 17 do supra citado edital)

Item *"**5.2.1.** Deverá apresentar qualificações e certificações de especialização, na área de gestão hospitalar, dos membros dos níveis de direção e gerenciamento no momento da indicação"* (especificado na mesma pagina).

29. Evidenciado no plano de trabalho, da OSS questionada, no volume 1, páginas de 711 a 794, incluindo além dos currículos formatados de acordo com edital, salientando que fora a única entidade que utilizou o currículo modelado pelo edital, além de currículos Lattes, expressivos por seu grande valor acadêmico e de relevante para os órgãos públicos, conforme apresentação abaixo extraída da entidade pública responsável por tal documento – grifo nosso:

*"A Plataforma Lattes representa a experiência do CNPq na integração de bases de dados de Currículos, de Grupos de pesquisa e de Instituições em um único Sistema de Informações. Sua dimensão atual se estende não só às ações de planejamento, gestão e operacionalização do fomento do CNPq, mas também de outras agências de fomento federais e estaduais, das fundações estaduais de apoio à ciência e tecnologia, das instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa. Além disso, se tornou estratégica não só para as atividades de planejamento e gestão, mas também para a formulação das políticas do* ***Ministério de Ciência e Tecnologia e de outros órgãos governamentais*** *da área de ciência, tecnologia e inovação.*

*O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua* ***crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório*** *à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia (http://lattes.cnpq.br/)."*

Os correspondentes comprovantes das titulações delineadas nos já mencionados currículos também estão dispostas nas páginas mencionadas e validados por encontrarem-se todos, devidamente autenticados, podendo então serem considerados autênticos.

A questionada OSS imputou seu corpo diretivo/técnico em sua ata constitutiva apresentada e entendida por esta comissão como a indicação da comprovação de tal experiência solicitada pelo edital no anexo III, item 2 – Qualificação Técnica (avalia a capacidade gerencial da proponente quanto a administrar um hospital e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe a assistir), em todos os itens componentes dos questionamentos deste recurso.

30. Em relação a exposição indicada na questão 15, tal documento comprobatório devidamente autenticado esta disponível no Volume 1, plano de trabalho, na ultima pasta, na página 4525, e para sanar toda e qualquer dúvida esta comissão apropriou-se de recurso de validar tal comprovação em: https://www.ona.org.br/OrganizacoesCertificadas.

Conforme print:

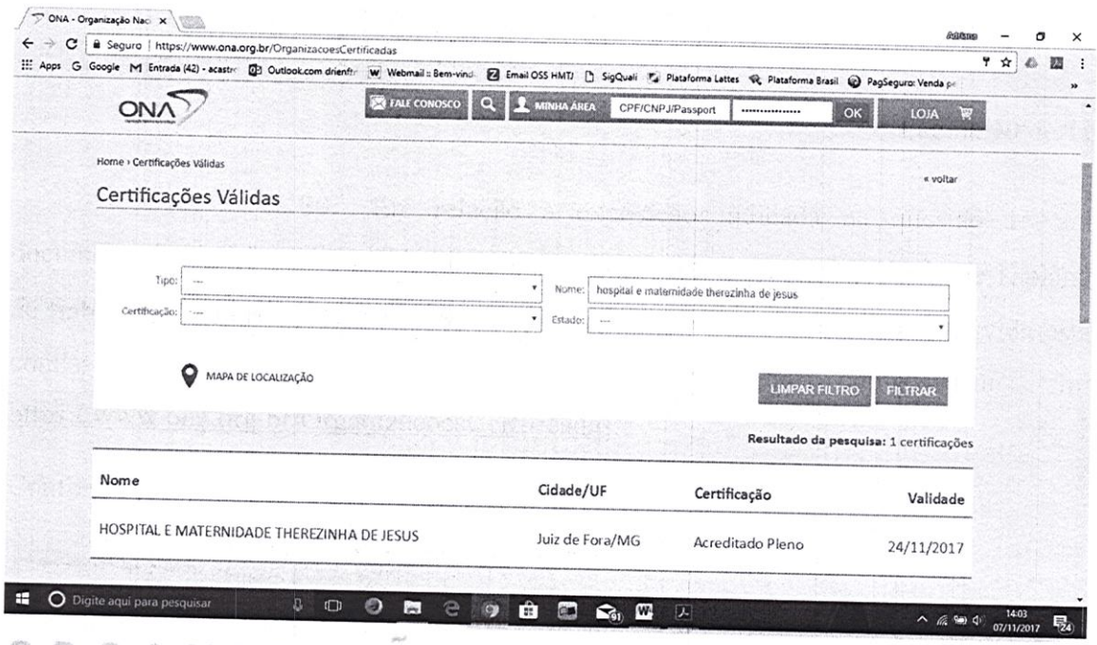


ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

31. Não havendo nenhuma inconsistência nas documentações dispostas pela OSS HMTJ e tendo sido todas novamente verificadas por esta comissão visando garantir a transparência, equidade, legalidade e compromisso dos seus membros a este edital, o recurso impetrado é negado.

32. De maneira que a presente CONTRARRAZOANTE requer:

a. Seja a presente contrarrazão recebida e processada nos seus devidos efeitos;

b. Seja, ao final, declarado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso impetrado pela entidade RECORRENTE, pela improcedência de seus fundamentos e pela preclusão de seu direito;

c. Seja declarado o RECURSO como procrastinatório pois atenta contra interesse público sendo que a diligencia foi aproveitada, sobremaneira pela ora Recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de janeiro, 8 de novembro de 2017

RECEBIDO
SS / PCLS
09 / 11 / 17

**HELENA TERRA MOREIRA**
**OAB/RJ 151.790**
**CPF 092.860.437-32**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS